

Senhor Rafael Souza,

Apraz-me cumprimentá-lo, ao passo que, em resposta ao solicitado, vimos por meio deste esclarecer que, é dever dos órgãos e entidades públicas, promover independente de requerimento, a divulgação em seus sites na internet, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, citadas no art. 5º do DECRETO N. 17.145, DE 1 DE OUTUBRO DE 2012.

Todavia, as informações relativas à tramitação ou situação de processos de interesse pessoal, não se enquadram àquelas previstas na Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informação, assim como, não coadunam àquelas previstas no DECRETO N. 17.145/2012, haja vista, a existência da possibilidade de desobediência aos direitos individuais, esculpido no art. 5º, inciso X da Constituição Federal. Tal preocupação se justifica, em virtude da fragilidade quanto à veracidade das informações relativas à identificação do solicitante, cadastradas no Portal e-SIC.

Informamos ainda que o Portal e-SIC é uma ferramenta criada com escopo a dar transparência aos Atos de Gestão Pública, em respeito ao princípio da publicidade o qual torna público os atos administrativos, não sendo o meio adequado para busca/solicitação de informações ou cópias de documentos ou processos individualizados.

Destarte, as informações relativas à cópias, tramitação ou situação de processos de interesse pessoal, podem ser solicitadas pelo servidor via requerimento no Sistema Eletrônico de Informação (SEI); dirigindo-se pessoalmente ao Órgão de origem do interessado, ou ainda, protocolando requerimento com a devida documentação pessoal no setor de Protocolo das respectivas Unidades Gestoras, ao passo que, a utilização do e-Sic se dá tão somente ao já citado parágrafo acima.

Porém, no intuito de não deixar a solicitante sem a informação, fora realizado 03 (três) tentativas de contato telefônico no número informado na solicitação, para repasse das informações pertinentes, todavia, o retorno é uma mensagem telefônica gravada, nos informando que não foi possível completar essa ligação, favor verificar o número discado.

Por fim, em detrimento ao art. 25 do DECRETO Nº. 17.145, DE 1 DE OUTUBRO DE 2012, informasse que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contados do recebimento desta, caso as informações ora fornecidas não estejam de acordo com o solicitado.